MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 052/2026 Dispensa de Licitação nº 010/2026 Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM
OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS RURAIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos
Valor Total Estimado: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VISTORIA: SIM.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: SIM.
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO REGIONAL (Região Metropolitana do Município de Cascavel/PR).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR EMAIL OU DE FORMA PRESENCIAL (protocolo).
EMAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, Paço Municipal (prefeitura), sito: Avenida Marechal Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, Lindoeste/PR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR EMAIL OU PROTOCOLO (presencial) ATÉ: às 13 horas do dia **14/05/2026.**
CONFERÊNCIA DOS EMAIL E PROTOCOLOS: às 14 horas do dia **14/05/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de Vistoria ou Não
ANEXO VII - Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s)
ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas

ÂMBITO REGIONAL: Microrregião 023 (Cascavel) de acordo com a classificação oficial do IBGE, composta pelos seguintes Municípios: Anahy; Boa Vista da Aparecida; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Capitão Leônidas Marques; Cascavel; Catanduvas; Corbélia; Diamente do Sul; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Lindoeste; Nova Aurora; Santa Lúcia; Santa Tereza do Oeste; Três Barras do Paraná.

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MINUTA DO AVISO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 014/2026
PROCESSO SOB Nº 052/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, Centro, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, realiza **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **01 ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, **EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR,** legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente Dispensa de Licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **PESQUISA DE PREÇOS** para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **AGENTES PÚBLICOS**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste.
- LEI 1200/2021 que trata do **benefício para Empresas de Pequeno Porte** Local e Regional.
- Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- Artigo 75, inciso **II,** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento serão conduzidos pelo Agente Contratação e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **Portaria nº 003/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

620 - 2. 13001. 15. 451. 42. 2.100. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DO ÓRGÃO:

3.1. O será a Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
3.1. Secretaria Municipal de Planejamento.

4. DO OBJETO E PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS RURAIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.
4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

5. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DA MINUTA DO AVISO:

5.1. A presente minuta de dispensa de licitação, poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”.

6. DO ESCLARECIMENTO, DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.
6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
6.1.1. Somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos, serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Agente de Contratação,

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL :

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início.

8.1.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR EMAIL OU DE FORMA PRESENCIAL (protocolo).
8.1.2.1. EMAIL: licitacao@lindoeste.pr.gov.br
8.1.2.2. LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, Paço Municipal (prefeitura), sito: Avenida Marechal Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, Lindoeste/PR.
8.1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR EMAIL OU PROTOCOLO (presencial) ATÉ: às 13 horas do dia **14/14/2026.**

8.1.3. CONFERÊNCIA DOS EMAIL E PROTOCOLOS: às 14 horas do dia **14/05/2026.**
8.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo, no aviso, minuta e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.
9.1. O Agente de Contratação efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, acarretará na inabilitação do participante.
9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Habilitação Jurídica:
Artigo 66 da Lei 14.133/21.
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

9.5. Documentação Financeira:
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
a) Não há para este processo.

9.6. Documentação Complementar:
a) Proposta de Preços.

9.7. Qualificação Técnica:
Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.
9.7.1. Capacidade técnico-operacional. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta Dispensa de Licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.
9.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III, sob as penas da Lei.
****A não apresentação dos documentos acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****
9.7.3. APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO **Alvará de Licença** de Funcionamento do município sede.

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
QUANTO A EMPRESA:
9.7.4. Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
9.7.5. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
9.7.6. Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.
9.7.7. Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s)
9.7.8. Declaração de disponibilidade de equipamento(s) e máquina(s)
QUANTO AO PROFISSIONAL
9.7.9. Registro da Pessoa Física (responsavel técnico) da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).
9.7.10. Comprovação de experiência de vínculo profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

10.1. Após publicado Termo de Ratificação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
10.2. Terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

10.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

11.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

Baseado no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

11.2.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

11.3.1. A repactuação poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

11.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

11.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATANTE;

11.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

11.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

11.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

12.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

13. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

13.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.

13.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratadoe prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto.**

13.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

14. DO PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

14.1. O pagamento será realizado após a entrega e aprovação dos serviços técnicos, mediante apresentação de Planta, Memorial e demais documentos, condicionado à validação pelo fiscal do contrato, com pagamento parcelado da seguinte forma:

- 25% ao final da execução do levantamento em campo;
- 25% quando for finalizada a documentação junto ao INCRA;
- 25% quando for protocolados a subdivisão no Cartório de Registro de Imóveis;
- 25% quando da emissão das matrículas individuais pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 114.133/21.

24.1. Caberá a gestão ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

a) As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Isadora Fiorezzi - Secretária Municipal de Planejamento
ASSINATURA:

CPF: 077.469.059-35.
FISCAL
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:
CPF: 038.987.529-50.
CREA/PR: 187591/D.

25. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A constatação, no curso da presente dispensa de licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

25.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

26.1. Constitui atribuições da contratada:

26.2. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
26.3. Executar o objeto de acordo com as requisições de serviço, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
26.4. Executar o objeto, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de serviço no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto.
26.5. Responsabilizar-se pelos execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
26.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
26.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;
26.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

27. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:
27.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
27.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;
27.4. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;
27.5. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO, nos prazos fixados para tal;
27.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
82.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

82.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
28.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
28.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
28.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
28.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
28.21.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
28.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
28.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
28.1.6. fraudar a licitação;
28.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
28.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
28.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
28.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
28.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
28.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
28.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
28.2.1. advertência;
28.2.2. multa;
28.2.3. impedimento de licitar e contratar e
28.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
28.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
28.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
28.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
28.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
28.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
28.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
28.4.1. Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
28.4.2. Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7, 28.1.8 e 28.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.1, 28.1.2, 28.1.3 e 28.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7, 28.1.8 e 28.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2, 28.1.3 e 28.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da deci2são recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

28.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

29. DA PUBLICAÇÃO:

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Minuta do Aviso – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. NTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de Vistoria ou Não
ANEXO VII - Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s)
ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas

Lindoeste 08 de maio de 2026.

_____

ISADORA FIOREZZI
Secretaria Municipal de Planejamento
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. OBJETO:

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS RURAIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
A fundamentação desta contratação justifica-se com base no **DFD - Documento de Formalização de Demanda e no ETP – Estudo Técnico Preliminar**. (ANEXO). Visando oportunizar a ampliação da compreensão acerca do que é, para que serve, onde se aplica, qual a importância, quais os fundamentos teóricos, instigar novas formas de pensar e agir, as estratégias e procedimentos de cada domínio profissional".

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. O Município de Lindoeste/PR encontra-se em processo de aquisição de uma área rural com estratégica localização geográfica e ideal para implantação de políticas públicas, especialmente a implantação de área industrial, exigindo a regularização técnica e documental dos imóveis. Para tanto, é indispensável a realização de levantamento georreferenciado, conforme exigências legais aplicáveis, garantindo precisão na definição dos limites e segurança jurídica na aquisição.
3.2. A inexistência de georreferenciamento adequado pode acarretar a imprecisão na delimitação das áreas, conflitos de divisas e sobreposição de imóveis, impedimentos no registro cartorial, insegurança jurídica para o município e riscos de questionamentos futuros.
3.3. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de:

- Regularização Fundiária: Garantir que as áreas adquiridas estejam devidamente georreferenciadas, atendendo às exigências do registro imobiliário.
- Segurança Jurídica: Evitar litígios futuros relacionados a limites, confrontações e titularidade.

- Atendimento à Legislação: O georreferenciamento de imóveis rurais é exigido conforme normas do INCRA e legislação federal correlata, especialmente para fins de registro e desmembramento.
- Precisão Técnica: Utilização de métodos e equipamentos adequados, garantindo confiabilidade dos dados.
- Viabilização de Projetos Públicos: A correta delimitação das áreas é etapa essencial para implantação de obras, loteamentos ou áreas industriais como é o caso concreto do objeto desta contratação.

3.4. Com a contratação, espera-se a obtenção de Memorial Descritivo e Planta Georreferenciada, a Certificação do Imóvel junto ao INCRA (quando aplicável), a viabilização do Registro Cartorial, a segurança jurídica na aquisição das áreas e o suporte técnico para futuras intervenções públicas.

3.5. Atende ao interesse público ao garantir legalidade na aquisição de imóveis, evitar prejuízos financeiros decorrentes de erros de delimitação, assegurar transparência e segurança nos atos administrativos e viabilizar investimentos públicos de forma regular.

3.6. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de serviços especializados de georreferenciamento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS RURAIS**, COMPREENDENDO: • LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; • DEMARCAÇÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES; • PROCESSAMENTO DE DADOS; • ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADO; • SUPORTE PARA CERTIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; • REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CARTORIAL.	SV	02	18.000,00	36.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 36.000,00**

4.2. As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**
4.3. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS.
4.4. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos.
4.5. Os serviços, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:

- **ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;**
- **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;**
- **E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).**

4.6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):
4.6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.7. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO:
4.7.1. Os serviços deverão ser executados, nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços vencedoras, conforme as especificações deste Termo de Referência;
4.7.2. Os produtos a serem entregues, deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
4.7.3. Nos serviços executados não será admitido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

4.8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
4.8.1. DESCRITIVO TÉCNICO:

- **CONFORMIDADE NORMATIVA:** atendimento às normas do INCRA e do SIGEF, apoio técnico para certificação no sistema SIGEF (quando aplicável) e suporte para registro imobiliário, observância das normas técnicas de georreferenciamento e compatibilidade com o Sistema Geodésico Brasileiro.
- **REQUISITOS DOCUMENTAIS:** A contratada deverá confeccionar e apresentar a Planta Georreferenciada, o Memorial Descritivo Técnico, com coordenadas geográficas e compatibilização com as descrições constantes

nas matrículas, os Arquivos Digitais (formato compatível com SIGEF), a ART dos serviços executados e os demais documentos exigidos para certificação e registro cartorial.

- **PROCESSAMENTO DE DADOS:** tratamento e ajuste dos dados coletados, elaboração de base georreferenciada conforme padrões técnicos e validação das informações obtidas em campo.
- **REQUISITOS DE QUALIDADE:** precisão dos dados conforme normas do INCRA, compatibilidade entre levantamento de campo e matrícula, ausência de inconsistências técnicas.
- **LEVANTAMENTO DE CAMPO:** realização de levantamento geodésico com uso de tecnologia de alta precisão, identificação e coleta de coordenadas dos vértices dos imóveis e reconhecimento dos limites físicos e confrontações.
- **REQUISITOS DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE:** execução dos serviços com responsabilidade técnica formal, adoção de boas práticas de segurança no trabalho, responsabilidade pela correção de eventuais erros técnicos e garantia de confiabilidade dos dados produzidos.
- **REQUISITOS AMBIENTAIS:** minimização de impactos ambientais, utilização de métodos não invasivos sempre que possível e respeito às áreas de preservação permanente e legislação ambiental.
- **CASOS OMISSOS**: Todas as situações adversas que surgirem durante a execução dos serviços técnicos especializados de georreferenciamento de áreas rurais e que aqui não consta, deverão ser repassadas para a fiscalização do contrato e para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que definirá em conjunto com a empresa contratada, a melhor solução.

A empresa contratada deverá emitir relatórios e documentos técnicos dos serviços executados, conforme necessidade do contratante e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da legislação vigente.

A execução será realizada de forma completa por imóvel, compreendendo todas as etapas necessárias até a entrega final, garantindo a plena utilização dos dados pelo Município.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A contratada deverá assumir expressamente as seguintes responsabilidades, para a completa execução dos serviços à serem contratados:

- Normas Vigentes: Execução rigorosa dos serviços em conformidade com os manuais e normas técnicas do INCRA, do SIGEF e do Cartório de Registro de Imóveis e de outros órgãos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- Precisão de Dados**:** Responsabilidade integral e exclusiva pela precisão dos dados geoespaciais levantados e processados, garantindo a exatidão das coordenadas geodésicas (Sistema Geodésico Brasileiro), conforme normas técnicas vigentes.
- Responsabilidade Técnica: Emissão e apresentação obrigatória da Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, referente a todos os serviços executados.

Retrabalho e Inconsistências: Responsabilidade expressa e irrevogável pela imediata correção de quaisquer inconsistências técnicas apontadas pela fiscalização, pelo INCRA/SIGEF ou pelo Cartório de Registro de Imóveis, suportando integralmente os custos de eventual retrabalho para adequação dos produtos entregues.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

5.1. PRAZOS DO CONTRATO: Vigência se dará conforme artigos 105 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES).

> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. PRAZO PARA INICIAR E FINALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:

Início imediato com finalização de no máximo 03 (três) meses.

5.3. PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I da Lei 14.133/21.

I - em se tratando de obras e serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato (whatsApp, telefone ou e-mail).
Em caso de atraso da execução dos serviços a CONTRATADA será notificada:
1º NOTIFICAÇÃO: 2 (dois) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;
2ª NOTIFICAÇÃO: A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.
Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATANTE, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na classificatória da fase de lances).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

A execução dos serviços contratados será realizada por etapas, garantindo o acompanhamento rigoroso por parte da gestão e da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será efetuado de forma parcelada, condicionado à validação técnica dos produtos entregues, conforme previsto no Art. 140 da Lei 14.133/21. A execução e os pagamentos dos serviços deverão ser realizados conforme consta no quadro abaixo:

ETAPA / MARCO DE EXECUÇÃO	PRAZO ESTIMADO	PAGAMENTO (% DO GLOBAL)
1. Levantamento de Campo e Processamento: Entrega inicial das plantas e memoriais descritivos preliminares.	Até 30 dias contados da Ordem de Serviço	25% (R$ 9.000,00)
2. Certificação INCRA: Finalização da documentação e obtenção efetiva da certificação no SIGEF/INCRA.	Até 30 dias após aprovação da Etapa 1	25% (R$ 9.000,00)
3. Protocolo Cartorial: Protocolo do pedido de subdivisão/registro no Cartório de Registro de Imóveis – 2º CRI-CVEL-PR.	Até 15 dias após certificação (Etapa 2)	25% (R$ 9.000,00)
4. Emissão das Matrículas individuais das subdivisões: Emissão final das matrículas individuais averbadas e georreferenciadas pelo Cartório.	Conforme prazo legal do Cartório	25% (R$ 9.000,00)

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO:
A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- A execução dos serviços se dará de forma **CONTÍNUA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO,** sempre que requisitada pela secretaria requisitante, até que se esgote a vigência dos quantitativos.

O recebimento dos serviços contratados deverá seguir à parâmetros objetivos para evitar falhas e insegurança jurídica:

- **Validação Técnica:** A aceitação de cada etapa estará expressamente condicionada à validação técnica dos produtos entregues (planta georreferenciada, memorial descritivo, certificação no SIGEF) à ser realizada pelo gestor e fiscal do contrato.
- **Critérios de Medição:** A medição só será atestada e confirmada mediante a entrega dos arquivos digitais (formatos exigidos pelo SIGEF) e físicos, sem sobreposições de área e em estrita conformidade técnica com o CREA e INCRA.
- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá na entrega dos produtos de cada etapa, momento em que a gestão e fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise técnica, conferência de dados e indicação de eventuais correções.

Recebimento Definitivo: Dar-se-á apenas após a aprovação formal do gestor e fiscal do contrato, após ser comprovada a regularidade das certidões (ausência de pendências nos órgãos de registro imobiliário) e efetivada a correção de eventuais ressalvas levantadas no recebimento provisório.

OBS:

- Na hipótese de rejeição dos serviços executados, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO:

6.1. Os serviços da presente deverão ser executados na:

6.1.1. Localizadas em área de expansão do perímetro urbano, Avenida Marechal Cândido Rondon, esquina com a Rua Amazonas, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

Lindoeste/Pr 08 de maio de 2026.

_____

ISADORA FIOREZZI
Secretaria Municipal de Planejamento
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO:

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
620 - 2. 13001. 15. 451. 42. 2.100. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS RURAIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.
Parágrafo Único – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 052/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026. Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

4.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado após a entrega e aprovação dos serviços técnicos, mediante apresentação de Planta, Memorial e demais documentos, condicionado à validação pelo fiscal do contrato, com pagamento parcelado da seguinte forma:

- 25% ao final da execução do levantamento em campo;
- 25% quando for finalizada a documentação junto ao INCRA;
- 25% quando for protocolados a subdivisão no Cartório de Registro de Imóveis;
- 25% quando da emissão das matrículas individuais pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

6.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

Baseado no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

6.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

6.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
6.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
6.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATANTE;
6.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
6.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
6.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DO CONTRATO: Vigência se dará conforme artigos 105 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES).

> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INICIAR E FINALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:
Início imediato com finalização de no máximo 03 (três) meses.
Parágrafo Terceiro – PRAZOS DA GARANTIA:
Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
Parágrafo Quarto – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I da Lei 14.133/21.
I - em se tratando de obras e serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato (whatsApp, telefone ou e-mail).
Em caso de atraso da execução dos serviços a CONTRATADA será notificada:
1º NOTIFICAÇÃO: 2 (dois) dias de atraso, após a data inicial prevista da entrega, (a CONTRATADA terá 1 (um) dia, para se manifestar), não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, será realizada a 2º (segunda) notificação;
2ª NOTIFICAÇÃO: A partir da data da segunda notificação a CONTRATADA terá 1 (um) dia para se manifestar.
Não havendo manifestação/justificativa por parte da CONTRATANTE, será facultado à Administração Pública a rescisão contratual, e será convocado o PRÓXIMO COLOCADO (na classificatória da fase de lances).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO:

8.1. Os serviços da presente deverão ser executados na:
8.1.1. Localizadas em área de expansão do perímetro urbano, Avenida Marechal Cândido Rondon, esquina com a Rua Amazonas, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 114.133/21.

9.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

GESTOR
Isadora Fiorezzi - Secretária Municipal de Planejamento
FISCAL
Demir Merlini - Engenheiro Civil

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A constatação, no curso da presente dispensa de licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

10.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
11.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

12.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
12.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratadoe prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto.**
12.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposiçõesconstantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO:

13.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
13.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
13.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
13.2.2. À execução do contrato;
13.2.3. Relativos à sua competência.
13.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
13.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
13.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui atribuições da contratada:
14.1. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços,

não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

14.2. Executar o objeto de acordo com as requisições de serviços, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

14.3. Executar os serviços, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de serviços no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto.

14.4. Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

14.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

14.7. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:

15.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

15.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;

15.4. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

15.5. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;

15.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
17.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.6. fraudar a licitação;
17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
17.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OOITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21.
18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
18.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
18.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
18.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.5.3. Das indenizações e multas.
18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
18.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
18.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
18.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO:

21.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos da Minuta do Aviso e seus anexos, e a executar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta, foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Dispensa de Licitação em epigrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS RURAIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Aviso e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 03 (três) meses, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.
2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

( ) Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto de Dispensa de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

( ) Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na dispensa de licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto, trabalhador (es) devidamente qualificador (es).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 052/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na dispensa de licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s), tais como equipamentos e máquinas que venha ser necessários para a fiel execução dos serviços.

DECLARA, para fins do disposto na dispensa de licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) de